



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI

CNPJ: 06.553.820/0001-97

Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro,

Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000 E-mail:

prefeituradesal@gmail.com

Projeto de Lei nº 02 /2025, de 18 de fevereiro de 2025.

Lei nº _____/2025, de _____ de _____ 2025.

Promulgado

Nesta data _____

Valmir dos Santos

Presidente da Câmara

Aprovação em 1º discussão por unanimidade

Sala das Sessões 21/02/2025

[Assinatura]
Secretaria da Câmara

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE CONTROLADOR, DIREÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, PREGOEIRA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE FINANÇA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CHEFE DA FARMÁCIA BÁSICA, ENGENHEIRO CIVIL E REGULAMENTA A LEI DE Nº 449 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO

PIAUI, FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) como salário dos secretários que ocupam os cargos que trata essa Lei.

Art. 2º O salário de que trata essa Lei será atualizado anualmente, por meio de nova Lei.

Art. 3º Esta Lei cria a Gratificação de Produtividade, que será paga aos ocupantes do cargo de Controlador, Direção da Unidade Mista de Saúde, Pregoeiro, Secretário de Administração, Secretário de Educação, Secretário de Saúde, Secretário de Finanças, Secretário de Assistência Social, Engenheiro Civil e Chefe da Farmácia Básica, observadas as disposições desta Lei.

§1º A Gratificação de que trata este artigo não é automática, e será atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções, bem como, ao trabalho realizado fora do horário normal.

[Assinatura]



§2º A Gratificação de Produtividade corresponderá a percentuais de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo de secretário.

Art. 4º Esta Lei cria o pagamento de diárias, quando em razão do trabalho o secretário necessite viajar para cidade diversa.

§1º As despesas de alimentação e hospedagem dos secretários, inclusive de membros integrantes da estrutura regimental das Secretarias, poderão ser custeadas mediante a concessão de diárias pelo órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços. **§2º** O valor das diárias é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando não houver o custeio das despesas por parte do órgão interessado e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando houver o custeio das despesas por parte do órgão interessado.

§3º O valor das diárias quando necessitar viagem para fora do Estado do Piauí é de R\$ 700,00 (setecentos reais) quando não houver o custeio das despesas por parte do órgão interessado e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando houver o custeio das despesas por parte do órgão interessado. **§4º** O valor das diárias quando necessitar viagem com o deslocamento para distância inferior a 60 km, será pago na porcentagem de metade do valor previsto no § 2º desse artigo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA:35711841300
Dados: 2025.02.19
08:05:18 -03'00'

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL